



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2023

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator(a): Vereador(a) Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende criar o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial de Ibitinga, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados. Tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de modo paritário.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, art. 234 da Lei Orgânica Municipal¹ e Lei Federal nº 12.288, de 20

¹ ART. 234. Fica assegurada a participação da sociedade civil nos conselhos municipais previstos nesta Lei Orgânica, com composição e competência definidas em lei.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial)².

De fato, os conselhos municipais constituem-se em órgãos, vinculados ao Poder Executivo, de participação popular efetiva, expressão do princípio da participação política, de caráter deliberativo e consultivo, fiscalizadores e de assessoramento das políticas públicas municipais. Nesse sentido:

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Os conselhos devem ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil. (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Texto obtido no sítio eletrônico : <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlSocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>. Data: 25/5/2017.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, já que, nos termos da justificativa apresentada na proposição, “(...) a criação desse Conselho fortalece e beneficia diretamente a população negra e as pessoas que sofrem discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, pois aumenta a capacidade do governo para executar as ações, além de potencializar a oferta dos serviços especializados e o atendimento às vítimas de racismo”.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

² Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023.

Ibitinga, 19 de junho de 2023.

Relator(a) – Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão

